



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

ANO III – EDIÇÃO 448 – DATA 10/03/2017

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Individuais
- Decretos Normativos
- Licitações
- Secretarias, Autarquias, Outros





DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETO INDIVIDUAL Nº 382/2017

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **JOSELITA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA**, para o cargo de **Agente Regional, da Administração Regional II, da Secretaria Municipal de Governo**, símbolo **DA-6**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de março de 2017.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

PAULO SERGIO AQUINO DE AZEVEDO SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 383/2017

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **MARCOS ROBERTO SALES**, para o cargo de **Agente Regional, da Administração Regional III, da Secretaria Municipal de Governo**, símbolo **DA-6**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de março de 2017.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

PAULO SERGIO AQUINO DE AZEVEDO SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 384/2017

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **EDER SANTOS MUNIZ**, para o cargo de **Agente Regional, da Administração Regional III, da Secretaria Municipal de Governo**, símbolo **DA-6**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de março de 2017.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

PAULO SÉRGIO AQUINO DE AZEVEDO SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO





DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 10.206, DE 09 DE MARÇO DE 2017.

Altera o Decreto nº 9.646, de 9 de julho de 2015, que dispõe sobre a estruturação do Grupo Gestor Local do Programa Benefício de Prestação Continuada - BPC na Escola, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica designado o Grupo Gestor Municipal do Programa Benefício de Prestação Continuada - BPC na Escola, conforme abaixo especificados:

I – Representando a Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Maria Auxiliadora Freitas Pimenta de Araújo – Coordenadora de Educação Especial,
Suplente: Rosemeire da Silva Oliveira – Professora de Sala de Recurso.

II – Representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

Titular: Ingrid Gonzaga Campos de Oliveira – Chefe de Divisão da Proteção Social Básica,
Suplente: Soneide Cristina Oliveira Rios Teixeira – Diretora do Departamento de Gestão Integrada da Política de Assistência Social e Segurança Alimentar e Nutricional.

III – Representando a Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Antonia Del Carmen Rivas Sanhueza – Assistente Social,
Suplente: Eliana Celeste Barbosa Cerqueira – Nutricionista.

IV – Representando a Secretaria Municipal de Prevenção à Violência e Promoção dos Direitos Humanos:

Titular: Cristina Renata Lima Pires – Subcomandante da Guarda Municipal,
Suplente: Reginaldo da Conceição Pinto – Inspetor da Guarda Municipal.

Art. 2º - A Coordenação do Grupo Gestor Local do Programa BPC na Escola deverá ser exercida pela Secretaria de Educação Inclusiva ou Assistência Social.

Art. 3º - A Coordenação da Equipe Técnica do Programa BPC na Escola deverá ser exercida preferencialmente pela Assistente Social, Ingrid Gonzaga Campos de Oliveira inscrita no CRESS nº 5530.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de março de 2017.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ILDES FERREIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

JAYANA BASTOS MIRANDA RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DENISE LIMA MASCARENHAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MAURO DE OLIVEIRA MORAES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS





DECRETO Nº 10.207, DE 09 DE MARÇO DE 2017.

“Nomeia os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de Feira de Santana, para o período de 2017 a 2019”.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas, no art. 6º, § 2º, da Lei Municipal nº 3.390, de 20 de junho de 2013, que estabelece acerca da composição do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher.

Considerando as alterações nas representações das entidades governamentais e da sociedade civil, decorrentes de conclusão de mandato e de processo de eleição da Sociedade Civil, e as indicações ora formuladas.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de Feira de Santana-Bahia os seguintes representantes:

ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

I – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDESO:

TITULAR: Maria Luiza da Silva Coelho,
SUPLENTE: Soneide Cristina Oliveira Rios Teixeira.

II – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC:

TITULAR: Terezinha dos Santos Carvalho,
SUPLENTE: Tania D’Ajuda Miranda Vinhas.

III – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS:

TITULAR: Alessandra Magalhães do Amor Divino,
SUPLENTE: Lanna de Almeida Macedo Portugal.

IV - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SETTDEC:

TITULAR: Maria das Graças Cordeiro dos Santos,
SUPLENTE: Márcia Cristina Ferreira Gomes.

V - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEHAB:

TITULAR: Ana Cristina França Mamona,
SUPLENTE: Graziely Sales do Nascimento.

VI - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS – SEPREV:

TITULAR: Jane Margarete Ribeiro Santana,
SUPLENTE: Cássia Dias de Jesus.

VII - REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

TITULAR: Edna Souza Fonseca,
SUPLENTE: Alda Guimarães Almeida Cordeiro.

ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL

VIII - REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO DE DEFESA DA IGUALDADE RACIAL;

Associação Comunitária de Maria Quitéria – ACOMAQ

TITULAR: Marizete Pereira da Silva,
SUPLENTE: Girlene da Cruz Ferreira.





IX - REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES:

Associação Cristã Beneficente Nossa Senhora de Humildes – ACBNSH

TITULAR: Maria Josailma Ferreira Lima Santos,

SUPLENTE: Ângela Maria de Oliveira Santos.

X – REPRESENTANTE DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR:

Centro Universitário Leonardo da Vinci – UNIALSSEVI

TITULAR: Polyana Carvalho Pereira

SUPLENTE: Juliana Lacerda de Brito da Silva

XI - REPRESENTANTE DE INSTITUIÇÃO RELIGIOSA:

Dispensário Santana

TITULAR: Maria Cláudia Galvão S. Almeida,

SUPLENTE: Karyne Fernandes Guimarães.

XII - REPRESENTANTE DO SINDICATO URBANO:

Força Sindical da Bahia

TITULAR: Lenira Marinho da Silva Gama,

SUPLENTE: Rosalvo Ferreira de Cerqueira.

XIII – REPRESENTANTE DO SINDICATO RURAL:

Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais da Agricultura Familiar de Feira de Santana - SINTRAF/FEIRA

TITULAR: Lucivania Gomes da Silva,

SUPLENTE: Natália Alves Pereira.

XIIV – REPRESENTANTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS – OAB:

Ordem dos Advogados – OAB

TITULAR: Verônica Moreira Miranda,

SUPLENTE: Nagila Larissa Gomes Santiago Leite.

Art. 2º - O desempenho do mandato dos conselheiros nomeados por este DECRETO será gratuito e considerado como “serviço relevante prestado ao Município de Feira de Santana”.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de Feira de Santana-Bahia será presidido por um dos seus integrantes, escolhido pelos membros que constituem.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de março de 2017.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ILDES FERREIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



DECRETO Nº 10.208, DE 09 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza a utilização de espaço público, para montagem e instalação de camarotes, arquibancadas e outros equipamentos para a realização do evento denominado "Micareta/2017", na Avenida Presidente Dutra, de 18 a 21 de maio de 2017, e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o relevante interesse público, pois a micareta de Feira de Santana é um dos principais eventos turísticos do município, do estado da Bahia e do Brasil, necessitando da estrutura de camarotes, arquibancadas e outros equipamentos para acomodar autoridades, imprensa e foliões.

Considerando que o evento festivo denominado "micareta", foi amplamente divulgado nos meios de comunicação local e regional;

Considerando que o referido evento faz parte do calendário de eventos do Município, fato que atrai grande quantidade de turistas dispostos a participar da micareta;

Considerando que o evento em referência repercute positivamente na economia local, gerando empregos e dividendos nos seus diversos setores.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a permissão de uso, a título precário e oneroso, por prazo determinado, de espaços públicos localizado na Avenida Presidente Dutra, com área total de 1.800 (hum mil e oitocentos) metros lineares.

§ 1º - A delimitação dos espaços públicos será efetivada por metros lineares.

§ 2º - A permissão de uso será concedida mediante pagamento de taxa, por metro linear utilizado, considerando-se os seguintes critérios:

- a)** Camarote Privado (tipo especial) – R\$ 1.000,00 (um mil reais) por metro linear para o evento;
- b)** Camarote Privado (tipo popular) – R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por metro linear para o evento;
- c)** Arquibancada – R\$ 200,00 (duzentos reais) por metro linear para o evento;
- d)** Caminhão Led – R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o evento.

§ 3º - A permissão de uso será formalizada mediante Contrato de Permissão de Uso nos termos do presente Decreto, a ser lavrado obedecendo as seguintes causas:

- I** - a natureza onerosa da permissão, calculada pelo valor legal do uso do metro linear;
- II** - finalidade exclusiva do uso do espaço público para a montagem e instalação de camarotes, arquibancadas e outros equipamentos para a Micareta/2017;
- III**- proibição da transferência a qualquer título a quem quer que seja dos direitos e deveres decorrentes desta permissão;
- IV**- a obrigação do permissionário de zelar pela conservação do espaço público em questão, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nele venham a causar e/ou permitir;
- V**- a plena rescindibilidade da permissão por ato unilateral do Executivo Municipal, sem que fique com isto obrigado a pagar ao permissionário qualquer indenização de qualquer espécie, por não mais atender ao interesse público.



Art. 2º - A instalação e montagem dos camarotes, arquibancadas e similares, observarão os seguintes dispositivos:

§ 1º - Fica vedada a perfuração do piso dos calçadões e do asfalto da avenida, em toda a extensão do evento, para montagem de camarotes, arquibancadas e outros equipamentos.

§ 2º - Fica estabelecido o dia **18 de abril de 2017** como data inicial da montagem das estruturas dos camarotes, arquibancadas e outros equipamentos, desde que previamente cumpridas às exigências previstas neste Decreto e demais recomendações expedidas pelos órgãos de segurança e fiscalização competentes.

§ 3º - Somente a partir da data prevista no § 2º deste artigo o permissionário deve realizar o descarregamento do material a ser utilizado para a estruturação e ornamentação do equipamento.

§ 4º - Será de obrigação do permissionário a sinalização luminosa ao longo da construção da estrutura durante a realização da montagem e desmontagem da estrutura.

§ 5º - O Permissionário terá que estar com a estrutura montada para última vistoria até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do evento e tem o prazo de até 08 (oito) dias corridos, contado a partir do dia subsequente ao término do evento, para coordenar e efetivar o trabalho de desmontagem e retirada das estruturas montadas e dos materiais alocados na área do evento.

Art. 3º - O projeto de montagem e a instalação de arquibancadas, camarotes e outros equipamentos fica condicionado à prévia aprovação e liberação por parte da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, e demais órgãos de fiscalização competentes.

Parágrafo único - Cabe ao permissionário, quando do início da execução dos trabalhos de montagem, apresentar à Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer cronograma e projeto completo da previsão de ocupação, licenciamento ambiental do espaço, ART's das estruturas mecânicas, rede elétrica e instalação da sonorização, aprovação do projeto referente a pânico e incêndio pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia.

Art. 4º - A presente permissão de uso de espaço público se faz exclusivamente em função de relevante interesse público, pois a Micareta de Feira de Santana é um dos principais eventos turísticos do Município e do Estado da Bahia, necessitando da estrutura de camarotes, arquibancadas para acomodar autoridades, imprensa e foliões.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de Março de 2017.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

EDSO FELLONI BORGES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER





DECRETO Nº 10.209, DE 09 DE MARÇO DE 2017.

Estabelece prazo para inscrições de interessados em participar da Micareta 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de estabelecer prazos e critérios para participação na Micareta **2017**, de forma a planejar os Eventos relativos aos festejos Momescos.

DECRETA:

Art. 1º – Para participar da **Micareta 2017**, deverão realizar inscrições e encaminhar propostas, de acordo com os seguintes segmentos:

- I – Bandas ou cantores (as) do Município de Feira de Santana;
- II – Blocos e demais Entidades Micaretas;
- III – Candidatos ao concurso de Rainha e Rei Momo;

Art. 2º - As atrações de que trata o art. 1º, inciso I, se apresentarão nos espaços: **Quilombola, Circuito Maneca Ferreira (Trios Elétricos).**

Art. 3º - As inscrições e propostas serão recebidas na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, situada à Rua Estados Unidos, 37- Kalilândia (Deptº. de Eventos), no período de 15 a 31 de março de 2017 das: 09h às 12h e das 14h às 17h.

Art. 4º - Para recepção das inscrições e propostas serão observados os seguintes critérios:

I – Bandas ou Cantores (as) do Município de Feira de Santana:

- a) Serão aceitas inscrições de bandas e/ou cantores que devem apresentar ficha técnica, contendo relação nominal dos músicos com a função, telefone de cada integrante e cópia do RG dos mesmos;
- b) Comprovação da atividade artística através de Registro ou Protocolo no **INPI (Instituto Nacional de Propriedade Industrial)**, currículo, matérias em jornais, revistas, blogs e sites, contratos e notas fiscais, que comprovem exercício da mesma de no mínimo 02 (dois) anos;
- c) As propostas de possíveis patrocinadores deverão ser encaminhadas previamente para avaliação da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, não podendo sob nenhuma hipótese serem veiculadas sem a devida autorização;
- d) Apresentar valor da proposta na ficha de inscrição;
- e) Não será devolvido o material entregue no ato da inscrição;
- f) No caso do não cumprimento do horário estabelecido para a apresentação no palco ou no trio pela atração, será aplicada multa de 10% do valor do contrato (atraso a partir de 15 minutos), inobstante de outras penalidades.

Parágrafo único - As atrações que forem selecionadas para se apresentarem na Micareta 2017, deverão apresentar Contrato Social, Cartão de CNPJ, as certidões: Negativa de Tributos Municipais, Negativa de Débitos Tributários, Negativa de Débitos Trabalhista, Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, ou em caso de não possuir empresa própria apresentar contrato de exclusividade com produtora pelo período de no mínimo 01 (um) ano registrado em cartório e a mesma deverá apresentar toda documentação exigida para contratar junto a municipalidade.

II) Blocos e demais entidades Micaretas:

- a) Recadastramento de todos os Blocos de Trios, Blocos Afros, Afoxés e Escolas de Samba;
- b) Pedido de inscrição com solicitação do dia e horário, bem como informar previsão de associados que desfilará no bloco;
- c) Acatar a programação emanada pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer;
- d) Será emitido pela SECEL alvará de autorização do dia e horário do desfile;
- e) Em caso de atraso de 30 minutos no desfile do Bloco na Av. Presidente Dutra por parte da atração, o mesmo perderá a ordem de apresentação e desfilará no final;
- f) No caso dos Blocos Afros, Afoxés ou Escolas de Samba, será exigido o número mínimo de 100 (cem) participantes para efeito de inscrição, devendo a entidade apresentar a relação dos mesmos;
- g) No caso de Blocos de Trio Elétrico, deve apresentar no ato de inscrição cópia do contrato da atração que deverá puxar o bloco, bem como trio e carro de apoio;





Parágrafo único - É facultado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer fazer inserção das atrações principais contratadas pelo Município entre os desfiles dos blocos, no horário que for conveniente à Administração Municipal, de acordo com a programação estabelecida pela mesma.

III) Candidatos ao concurso de Rainha e Rei Momo:

- a) Residir em Feira de Santana há mais de 02 (dois) anos, apresentar comprovante de domicílio eleitoral;
- b) Apresentar comprovante de residência;
- c) Autorização do uso de imagem;
- d) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- e) Estar cursando ou já ter concluído o Ensino Médio;
- f) No caso do Rei Momo, ter no mínimo 80 (oitenta)Kg;

Parágrafo único - Os candidatos serão escolhidos através de comissão julgadora e pelo voto na internet.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, poderá editar por Portaria, regulamento acerca da matéria deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Prefeito Municipal, 09 de março de 2017.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

EDSO FELLONI BORGES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

LICITAÇÕES

ERRATA - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - Licitação: Modalidade LEILÃO Nº. 001/2016–Na publicação do dia 09/02/2017, **Onde lê-se:**Feira de Santana, 08 de fevereiro de 2016.**Leia-se:**Feira de Santana, 08 de fevereiro de 2017. José Ronaldo de Carvalho – Prefeito.

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO 289-2016 – PREGÃO PRESENCIAL 211-2016

OBJETO: Contratação em lotes de empresa (as) especializada (as) em locação de palco tipo II, III e IV e locação de geradores de energia de 81 e 180 kva, pelo período de 12 (doze) meses, para atender aos eventos promovidos pela Funtitec. **VENCEDOR LOTE I:**TJE LOCAÇÃO DE TOLDOS LTDA – ME. **VALOR:** R\$ 82.400,00 e **LOTE II:**PORTUGAL LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA – ME. **VALOR:** R\$ 111.950,00. **HOMOLOGAÇÃO:** 16/02/2017. Feira de Santana, 09/03/2017 – Antonio Carlos Daltro Coelho – Diretor Presidente da FUNTITEC.

EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO 289-2016 – PREGÃO PRESENCIAL 211-2016

CONTRATO LOTE I:5-2017-1022C. **CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO TELECOMUNICAÇÕES E CULTURA EGBERTO TAVARES COSTA- FUNTITEC. **OBJETO:** Contratação em lotes de empresa (as) especializada (as) em locação de palco tipo II, III e IV e locação de geradores de energia de 81 e 180 kva, pelo período de 12 (doze) meses, para atender aos eventos promovidos pela Funtitec. **CONTRATADO LOTE I:**TJE LOCAÇÃO DE TOLDOS LTDA – ME. **VALOR LOTE I:**R\$ 82.400,00.**ASSINATURA DO CONTRATO:** 16/02/2017. Feira de Santana, 09/03/2017– Antonio Carlos Daltro Coelho – Diretor Presidente da FUNTITEC.

EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO 289-2016 – PREGÃO PRESENCIAL 211-2016

CONTRATO LOTE II:4-2017-1022C. **CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO TELECOMUNICAÇÕES E CULTURA EGBERTO TAVARES COSTA- FUNTITEC. **OBJETO:** Contratação em lotes de empresa (as) especializada (as) em locação de palco tipo II, III e IV e locação de geradores de energia de 81 e 180 kva, pelo período de 12 (doze) meses, para atender aos eventos promovidos pela Funtitec. **CONTRATADO LOTE II:**PORTUGAL LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA – ME. **VALOR LOTE II:**R\$ 111.950,00. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 16/02/2017. Feira de Santana, 09/03/2017 – Antonio Carlos Daltro Coelho – Diretor Presidente da FUNTITEC.





LICITAÇÃO 022-2017 – PREGÃO PRESENCIAL 017-2017

Objeto: Confeção de materiais personalizados destinados a utilização em eventos promovidos e apoiados pela Secretaria Municipal de Educação. **Tipo:** Menor preço. **Data:** 23/03/2017 às 08h30. Informações no Departamento de Licitação e Contratos, Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Tel.: 75 3602 8345/8333. Edital no site: www.feiradesantana.ba.gov.br. Feira de Santana, 09/03/2017. Oneide Silva Argolo – Pregoeira.

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 002/2017

Dispõe sobre a criação das Comissões Técnicas de Fiscalização Preventiva Integrada – FPI para Micareta 2017.

O Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições, respaldado no **DECRETO Nº 10.205, DE 08 DE MARÇO DE 2017** e considerando a necessidade de garantir a segurança das estruturas dos camarotes, arquibancadas e demais equipamentos dos circuitos da micareta; considerando a necessidade de programar a fiscalização em todos os segmentos que cuidem de alimentação e bebidas; e considerando ainda a necessidade de zelar pela qualidade e segurança dos trios elétricos, carros de apoio, carros de serviços e blocos.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam criadas as Comissões técnicas de Fiscalização Integrada – FPI, com o objetivo de garantir a segurança e a qualidade de todos os serviços a serem prestados durante os festejos micaretescos.

§ 1º - A comissão para acompanhar a instalação de camarotes, arquibancadas, palcos e demais equipamentos dos circuitos da festa será composta dos seguintes membros:

- I** – Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, que a presidirá;
- II** – Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- III** – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV** – Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais;
- V** – Um representante da COMDEC – Comissão Municipal de Defesa Civil;
- VI** – Um representante da Superintendência Municipal de Trânsito;
- VII** – Um representante da Superintendência Municipal da Defesa do Consumidor;
- VIII** – Um representante do 2º Grupamento de Bombeiro Militar;
- IX** – Um representante da inspetoria Regional do CREA;
- X** – Um representante da Polícia Federal;
- XI** – Um representante da Concessionária de Energia Elétrica (COELBA);

§ 2º - A Comissão para fiscalizar hotéis, motéis, bares, restaurantes, blocos e o comércio de ambulantes será composta dos seguintes membros:

- I** – Um representante da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico e que a presidirá;
- II** – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III** – Um representante da Secretaria Municipal de Prevenção à Violência e Promoção dos Direitos Humanos;
- IV** – Um representante do Comando de Polícia Regional Leste;





- V – Um representante do 2º Grupamento de Bombeiro Militar;
- VI – Um representante da Inspeção Regional do CREA;
- VII – Um representante da Superintendência Municipal de Defesa do Consumidor.

§ 3º - A Comissão para efetuar a fiscalização e vistoria nos trios elétricos, carros de apoio, blocos e demais veículos que estarão a serviço durante a Micareta 2017 compõe-se dos seguintes membros:

- I – Um representante da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, que a presidirá;
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Um representante da CIRETRAN;
- IV – Um representante do 2º Grupamento de Bombeiro Militar;
- V – Um representante da Inspeção Regional do CREA;
- VI – Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- VII – Um representante da IFMT- Inspeção Fazendária – (SEFAZ);
- VIII – Um representante da Polícia Rodoviária Federal;
- IX – Um representante do DPT – Departamento de Polícia Técnica.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário, 09 de março de 2017

EDSON FELLONI BORGES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
PRESIDENTE DA FPI – FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA INTEGRADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A **Comissão Permanente de Licitação**, tendo em vista o disposto na Lei Estadual 9.433/2005, na Lei Federal 8.666/93, na Lei Federal 10.520/02 e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta o complemento **das licitações homologadas** no mês de FEVEREIRO de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO Nº 001/2017/1111 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001-2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE INSTALAÇÃO DA REDE DE GASES MEDICINAIS, OXIGÊNIO, VÁCUO E AR COMPRIMIDO NAS DEPENDÊNCIAS DA UPA DA QUEIMADINHA, BEM COMO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMO COMPRESSOR DE AR, SECADOR POR REFRIGERAÇÃO, FILTROS E BOMBA DE VÁCUO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **VENCEDOR:** IMPERIAL MEDCENTER LTDA ME, **VALOR:** R\$150.000,00; **HOMOLOGAÇÃO:** 20/02/2017. Feira de Santana, 09/03/2017 – José Ronaldo de Carvalho. Prefeito Municipal.

ANTONIO ROSA DE ASSIS
PREGOEIRO/PRESIDENTE DA CPL



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL Nº10, DE 03 DE MARÇO DE 2017.

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Nº 041/09 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico Nº.27/2017 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 700/2016 - DIV. LIC.

DECLARA:

A atividade de Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados, desenvolvido pela empresa CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, nome fantasia G. Barbosa, inscrita no CNPJ sob Nº. 39.346.861/0113-68e inscrição municipal Nº 39.121-2, situado na Rua Comendador Gomes S/N Parque Panorama, bairro Tomba, CEP 44.100-000, Feira de Santana – BA, Não está enquadrada nas Resoluções CEPRAM Nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, e Nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nem nos Decretos Estaduais Nº 14.024 de 06 de junho de 2012 e Nº 15.682 de 19 de novembro de 2014, sendo inexigível a Licença Ambiental, ficando, portanto **DISPENSADA DE LICENÇA AMBIENTAL**.

O ato de não exigir o Licença Ambiental aqui declarada, não isenta o interessado do cumprimento das normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorizações das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Condicionantes:

I. Apresentar os tipos de publicidade bem como os tamanhos dos respectivos objetos publicitários adotados (Totem, Pannel, Outdoors etc.) Prazo: 10 (dez) dias.

II. Realizar a segregação dos resíduos sólidos gerados na empresa: Sacos plásticos, papel e papelão, resíduos orgânicos e lixo comum, e fazer o descarte correto encaminhando para a reciclagem os resíduos gerados passíveis de reciclar.

III. Apresentar na SEMMAM a relação de empresas ou parceiros cadastrados para a coleta dos Resíduos Sólidos gerados na empresa. Prazo: 30 (trinta) dias.

IV. Apresentar anualmente o Plano de Movimentação de Resíduos Sólidos, contendo, os tipos de resíduos gerados, a quantidade, a forma de acondicionamento e destinação final, com os respectivos comprovantes de entrega nas empresas credenciadas. Prazo: Anual.

V. Apresentar a Aprovação do Projeto de Incêndio e Pânico pelo órgão competente SEDUR. Prazo: 120 (cento e vinte) dias.

VI. Apresentar em definitivo a Dispensa de Outorga dos direitos de uso da água do Poço Artesiano. Prazo: 120 (cento e vinte) dias.

VII.A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Autorização;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Feira de Santana – BA, 03 de março de 2017.

SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS.



DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL Nº11, DE 03 DE MARÇO DE 2017.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Nº 041/09 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico Nº.28/2017 e tendo em vista o que consta do Processo Nº.690/2016 - DIV. LIC.

DECLARA:

A atividade de Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados, desenvolvido pela empresa CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, nome fantasia G. Barbosa, inscrita no CNPJ sob Nº. 39.346.861/0048-25e inscrição municipal Nº 14.316-2, situado na Rua Vasco Filho S/N, Centro, CEP. 44.025-250, Feira de Santana – BA, Não está enquadrada nas Resoluções CEPRAM Nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, e Nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nem nos Decretos Estaduais Nº 14.024 de 06 de junho de 2012 e Nº 15.682 de 19 de novembro de 2014, sendo inexigível a Licença Ambiental, ficando, portanto **DISPENSADA DE LICENÇA AMBIENTAL.**

O ato de não exigir o Licença Ambiental aqui declarada, não isenta o interessado do cumprimento das normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorizações das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Condicionantes:

I. Apresentar os tipos de publicidade bem como os tamanhos dos respectivos objetos publicitários adotados (Totem, Pannel, Outdoors etc.) Prazo: 10 (dez) dias.

II. Realizar a segregação dos resíduos sólidos gerados na empresa: Sacos plásticos, papel e papelão, resíduos orgânicos e lixo comum, e fazer o descarte correto encaminhando para a reciclagem os resíduos gerados passíveis de reciclar.

III. Apresentar na SEMMAM a relação de empresas ou parceiros cadastrados para a coleta dos Resíduos Sólidos gerados na empresa. Prazo: 30 (trinta) dias.

IV. Apresentar anualmente o Plano de Movimentação de Resíduos Sólidos, contendo, os tipos de resíduos gerados, a quantidade, a forma de acondicionamento e destinação final, com os respectivos comprovantes de entrega nas empresas credenciadas. Prazo: Anual.

V. Apresentar a Aprovação do Projeto de Incêndio e Pânico pelo órgão competente SEDUR. Prazo: 120 (cento e vinte) dias.

VI. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Autorização;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Feira de Santana – BA, 03 de março de 2017.

SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS.





DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL Nº12, DE 03 DE MARÇO DE 2017.

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Nº 041/09 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico Nº.29/2017 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 691/2016 - DIV. LIC.

DECLARA:

A atividade de Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados, desenvolvido pela empresa CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, nome fantasia G. Barbosa, inscrita no CNPJ sob Nº. 39.346.861/0070-93e inscrição municipal Nº 34.146-0, situado na Rua Barão de Cotegipe, 1106, bairro Kalilândia, CEP 44.025-030, Feira de Santana – BA, Não está enquadrada nas Resoluções CEPRAM Nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, e Nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nem nos Decretos Estaduais Nº 14.024 de 06 de junho de 2012 e Nº 15.682 de 19 de novembro de 2014, sendo inexigível a Licença Ambiental, ficando, portanto **DISPENSADA DE LICENÇA AMBIENTAL**.

O ato de não exigir o Licença Ambiental aqui declarada, não isenta o interessado do cumprimento das normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorizações das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Condicionantes:

- I. Apresentar os tipos de publicidade bem como os tamanhos dos respectivos objetos publicitários adotados (Totem, Painel, Outdoors etc.) Prazo: 10 (dez) dias.
- II. Realizar a segregação dos resíduos sólidos gerados na empresa: Sacos plásticos, papel e papelão, resíduos orgânicos e lixo comum, e fazer o descarte correto encaminhando para a reciclagem os resíduos gerados passíveis de reciclar.
- III. Apresentar na SEMMAM a relação de empresas ou parceiros cadastrados para a coleta dos Resíduos Sólidos gerados na empresa. Prazo: 30 (trinta) dias.
- IV. Apresentar anualmente o Plano de Movimentação de Resíduos Sólidos, contendo, os tipos de resíduos gerados, a quantidade, a forma de acondicionamento e destinação final, com os respectivos comprovantes de entrega nas empresas credenciadas. Prazo: Anual.
- V. Apresentar a Aprovação do Projeto de Incêndio e Pânico pelo órgão competente SEDUR. Prazo: 120 (cento e vinte) dias.
- VI. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Autorização;
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Feira de Santana – BA, 03 de março de 2017.

SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS.





DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL Nº 13, DE 03 DE MARÇO DE 2017.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Nº 041/09 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico Nº.30/2017 e tendo em vista o que consta do Processo Nº.692/2016 - DIV. LIC.

DECLARA:

A atividade de Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados, desenvolvido pela empresa CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, nome fantasia G. Barbosa, inscrita no CNPJ sob Nº. 39.346.861/0047-44e inscrição municipal Nº 15.212-9, situado na Rua Marechal Deodoro, 245, Centro, CEP 44.002.064, Feira de Santana – BA, Não está enquadrada nas Resoluções CEPRAM Nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, e Nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nem nos Decretos Estaduais Nº 14.024 de 06 de junho de 2012 e Nº 15.682 de 19 de novembro de 2014, sendo inexigível a Licença Ambiental, ficando, portanto **DISPENSADA DE LICENÇA AMBIENTAL.**

O ato de não exigir o Licença Ambiental aqui declarada, não isenta o interessado do cumprimento das normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorizações das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Condicionantes:

I. Apresentar os tipos de publicidade bem como os tamanhos dos respectivos objetos publicitários adotados (Totem, Pannel, Outdoors etc.) Prazo: 10 (dez) dias.

II. Realizar a segregação dos resíduos sólidos gerados na empresa: Sacos plásticos, papel e papelão, resíduos orgânicos e lixo comum, e fazer o descarte correto encaminhando para a reciclagem os resíduos gerados passíveis de reciclar.

III. Apresentar na SEMMAM a relação de empresas ou parceiros cadastrados para a coleta dos Resíduos Sólidos gerados na empresa. Prazo: 30 (trinta) dias.

IV. Apresentar anualmente o Plano de Movimentação de Resíduos Sólidos, contendo, os tipos de resíduos gerados, a quantidade, a forma de acondicionamento e destinação final, com os respectivos comprovantes de entrega nas empresas credenciadas. Prazo: Anual.

V. Apresentar a Aprovação do Projeto de Incêndio e Pânico pelo órgão competente SEDUR. Prazo: 120 (cento e vinte) dias.

VI. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Autorização;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Feira de Santana – BA, 03 de março de 2017.

SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS.





DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL Nº14, DE 03 DE MARÇO DE 2017.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Nº 041/09 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico Nº.31/2017 e tendo em vista o que consta do Processo Nº.697/2016 - DIV. LIC.

DECLARA:

A atividade de Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados, desenvolvido pela empresa CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, nome fantasia G. Barbosa, inscrita no CNPJ sob Nº. 39.346.861/0111-04e inscrição municipal Nº 39.431-9, situado na Rua Dr. Arivaldo de Carvalho, Nº 780, Sobradinho, CEP 44.021-225, Feira de Santana – BA, Não está enquadrada nas Resoluções CEPRAM Nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, e Nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nem nos Decretos Estaduais Nº 14.024 de 06 de junho de 2012 e Nº 15.682 de 19 de novembro de 2014, sendo inexigível a Licença Ambiental, ficando, portanto **DISPENSADA DE LICENÇA AMBIENTAL**.

O ato de não exigir o Licença Ambiental aqui declarada, não isenta o interessado do cumprimento das normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorizações das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Condicionantes:

I. Apresentar os tipos de publicidade bem como os tamanhos dos respectivos objetos publicitários adotados (Totem, Painel, Outdoors etc.) Prazo: 10 (dez) dias.

II. Realizar a segregação dos resíduos sólidos gerados na empresa: Sacos plásticos, papel e papelão, resíduos orgânicos e lixo comum, e fazer o descarte correto encaminhando para a reciclagem os resíduos gerados passíveis de reciclar.

III. Apresentar na SEMMAM a relação de empresas ou parceiros cadastrados para a coleta dos Resíduos Sólidos gerados na empresa. Prazo: 30 (trinta) dias.

IV. Apresentar anualmente o Plano de Movimentação de Resíduos Sólidos, contendo, os tipos de resíduos gerados, a quantidade, a forma de acondicionamento e destinação final, com os respectivos comprovantes de entrega nas empresas credenciadas. Prazo: Anual.

V. Apresentar Aprovação do Projeto de Incêndio e Pânico pelos órgãos competentes, INEMA e SEDUR. Prazo: 120 (cento e vinte) dias.

VI. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Autorização;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto

Feira de Santana – BA, 03 de março de 2017.

SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS.





DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS

PORTARIA Nº 12 DE 07 DE MARÇO DE 2017.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Municipal Nº.041/09, 042/09 alterada pela Lei051/10 (Código de Meio Ambiente) e tendo em vista o disposto no Parecer técnico Nº 20/2017 do Processo Nº.4398/2017 - LAS- DIVLIC.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS, válida pelo prazo de 03 (três) anos, à Associação Feirense de Assistência Social – AFAS, inscrita no CNPJ sob o nº16.245.896/0001-09 e inscrição municipal nº 13.939-4, com sede na Rua Senador Quintino, nº 730, CEP 44.003-523, Centro, Feira de Santana. Para continuar a desenvolver a atividade administração dos Serviços Funerários realizado no Cemitério Municipal São Jorge, localizado na Rua Bartolomeu de Gusmão, Nº 61, Sobradinho, Feira de Santana – Bahia, nas coordenadas geográficas 12° 13' 58.3" latitude Sul e 38° 58' 15.2" longitude oeste, instalada em uma área de 2.9 hectares, mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos condicionantes abaixo relacionados:

I. Requerer, junto à SEMMAM, o pedido de renovação de Licença Ambiental, respeitando os prazos determinados na Lei Complementar 041/09 alterada pelas Leis 042/2010 e 51/2010; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias, antes do vencimento.**

II. Realizar a completa manutenção de todas as sepulturas, vertical e horizontal. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.

III. Realizar periodicamente a dedetização de todo o espaço do cemitério, a fim de minimizar a presença de insetos e roedores no local. Prazo: trimestralmente.

IV. Manter a área do cemitério limpa e isenta de qualquer tipo de resíduo, de qualquer natureza, exemplo: sucata metálica, coroas de flores artificiais e/ou naturais, placas de mármore, madeira, sapatos, roupas dando destinação adequada;

V. Os resíduos sólidos tais como madeira, tecido, plásticos resultante da atividade, deverão ter o tratamento conforme descrito no PGRS, não podendo ser queimado em hipótese alguma;

VI. Os resíduos sólidos, não humanos, resultantes da exumação dos corpos deverão ter a destinação ambiental e sanitariamente adequada.

VII. Fica proibido o descarte de restos placentários e fetos natimortos na fossa séptica do cemitério. Prazo: Imediato.

VIII. Apresentar, implantar e executar o Programa de Educação Ambiental para os funcionários envolvidos no cemitério, apresentar a lista de frequência com 100% de participação dos colaboradores; **prazo 60 dias;**

IX. Suspender de imediato a construção de novas gavetas aderidas ao muro do Cemitério que delimita o seu perímetro.

X. Promover o fornecimento e treinamento do uso de imediato dos equipamentos de proteção individual - EPI's, aos funcionários envolvidos na área operacional, conforme Norma. NR-06 do Ministério do Trabalho;

XI. Vistoriar a fossa séptica, visando evitar transbordamento ou qualquer tipo de contaminação do lençol freático local. Frequência: semestral.

XII. Realizar um estudo demonstrando o nível máximo do aquífero (lençol freático), ao final da estação de maior precipitação pluviométrica; **Prazo: 90 (noventa) dias.**

XIII. Apresentar a sondagem mecânica para caracterização do subsolo em número adequado a área e características do terreno; **Prazo: 90 (noventa) dias.**

XIV. O nível inferior das sepulturas deverá estar a uma distância de pelo menos um metro e meio acima do mais alto nível do Lençol freático, medindo no fim da estação das cheias.

XV. O perímetro no interior do cemitério deverá ser provido de um sistema de drenagem adequado e eficiente, destinado a captar, encaminhar e dispor de maneira segura o escoamento das águas pluviais e evitar erosões, alagamentos e movimentos de terra, portanto, deverá implantar esse sistema de drenagem de águas pluviais. Prazo: 120 (cento e vinte) dias.

XVI. Apresentar um cronograma de substituição da forma de sepultamento tradicional, pelo cemitério vertical, principalmente na área Sul do cemitério. Prazo: 30 (trinta) dias.





XVII. Na área de sepultamento, parte do cemitério vertical, os lóculos devem ser construídos:

- a) Material que impeça a passagem de gases para os locais de circulação dos vizinhos e trabalhadores;
- b) Acessórios ou características construtivas que impeçam o vazamento dos líquidos oriundos da coligação;
- c) Dispositivo que permita a troca gasosa, em todos os lóculos proporcionando as condições adequadas para a decomposição dos corpos, exceto nos casos específicos previstos na legislação;
- d) Tratamento ambientalmente adequado para eventuais efluentes gasosos.

XVIII. Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área do empreendimento, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, durante o cortejo nas dependências do empreendimento: 90 dias.

XIX. Manter o conjunto de gaveta para a disposição caixões, com um recuo mínimo de cinco metros em relação ao perímetro do cemitério, ou seja, ao seu muro;

XX. Apresentar um projeto com um cronograma de execução da desativação das gavetas que estão diretamente apoiada ao muro da vizinhança mesmo que este tenha parede dobrada, esse cronograma na deve ultrapassar de 2 anos para a sua conclusão; Prazo 60 dias.

XXI. Apresentar a adoção de técnicas e práticas que permitam a troca gasosa, permitindo assim condições adequadas à decomposição dos corpos, prazo 90 dias;

XXII. Evitar que o líquido funerário gerado no processo de putrefação conhecido por “necrochorume”, que se caracteriza pela grande quantidade de microrganismos, muitos dos quais patogênicos venha a contaminar o lençol freático;

XXIII. Prever que em caso de desativação do empreendimento este deverá ser utilizado prioritariamente, para parque público ou para empreendimento de utilidade pública ou de interesse social, de acordo, a Resolução CONAMA 335/2003;

XXIV. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental Simplificada, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental Simplificada;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida, disponível à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 07 de março de 2017.

SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

